

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Edital de Chamamento Público nº 002/2017.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educaçaospi@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU Edital de Chamamento Público nº 002/2017.

A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Educação com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 049, de 26 de abril de 2017 (regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a Oferta da Escolarização e Atendimento educacional Especializado para estudantes com deficiência Intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em consonância com a política educacional adotada pela SEED e em cumprimento a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a(o) entidade que Oferte a Escolarização e Atendimento educacional Especializado para estudantes com deficiência Intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, por intermédio do(a) Prefeitura Municipal, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

- **1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 049 de 26 de abril de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- **1.3.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.
- **1.4.** A entidade vencedora receberá R\$ 15.000,00 em doze parcelas através de transferência.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- **2.1.** O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividade de Oferta da Escolarização e Atendimento educacional Especializado para estudantes com deficiência Intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.
- **2.2.** Objetivos específicos da parceria:
- a) Ofertar Escolarização para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos em nível fundamental;
- b) Ofertar Atendimento Especializado para pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento;
- c) Ofertar Atendimento Especializado para os genitores ou responsáveis legais das pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento que são atendidos nos programas/modalidades oferecidos pela instituição.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

- **4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei n° 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e conforme Decreto Municipal n° 049, de 26 de abril de 2017:
- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- **4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
- a) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- **5.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educaçaospi@gmail.com

momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);

- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei n° 13.019, de 2014.
- h) apresentar certidões Negativa de Débitos Tributários de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Divida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço FGTS; Certidão de Débito Trabalhista; Certidão Liberatória do Município e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone,



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educaçaospi@gmail.com

endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, Decreto Municipal nº 049 de 26 de abril de 2017;

- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 1) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2°, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3°, Lei n° 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5° e 6°, da Lei n° 13.019, de 2014, e Decreto Municipal n° 049 de 26 de abril de 2017;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- **6.1.** A Comissão de Seleção será composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.
- **6.2.** Será composta por 2/3 de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município;
- **6.3.** Na Portaria de Nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;
- **6.4.** Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantidos relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público;



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

- **6.5.** Configurado o impedimento previsto no item 6.4, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído;
- **6.6.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

 Publicação do Edital de Chamamento Público. Envio das propostas pelas Entidades 12/06/2017 a 12/07/2017. Etapa competitiva de avaliação das propostas pela 12/07/2017 a 	
12/07/2017.	
3 Etapa competitiva de avaliação das propostas pela 12/07/2017 a	
3 Etapa competitiva de avaliação das propostas pela 12/07/2017 a	
Comissão de Seleção. 18/07/2017	
4 Divulgação do resultado preliminar. 19/07/2017	
5 Interposição de recursos contra o resultado 5 (cinco) dias con	tados
preliminar. da divulgação	do
resultado prelimina	r
6 Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. 5 (cinco) dias	após
prazo final	de
apresentação	das
contrarrazões	aos
recursos	
7 Homologação e publicação do resultado definitivo 31/07/2017.	
da fase de seleção, com divulgação das decisões	
recursais proferidas (se houver).	



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educaçaospi@gmail.com

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

- **7.4.2.** As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta Edital de Chamamento Público nº 002/2017", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Rua Niterói, nº121, Centro, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu, nos horários compreendidos entre 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.
- **7.4.3.** Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.
- **7.4.4.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educaçaospi@gmail.com

- **7.4.5.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.
- **7.4.6.** Observado o disposto no item **7.5.3** deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - b) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

- **7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- **7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- **7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no $Anexo\ V-Referências\ para\ Colaboração$.
- **7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

Tabela 2

Critérios de	Metodologia de Pontuação	Pontuação
Julgamento		Máxima
		por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento	 - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta. 	4,0
das metas (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 12, do Decreto Municipal nº 049, de 2017.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a	 - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	1,0



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

atividade ou projeto	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério	
proposto	implica eliminação da proposta.	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	 O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, 	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educaçaospi@gmail.com

Pontuação Máxima Global

10,0

- **7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- **7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital 01/2017e em desacordo com o Decreto Municipal nº 049, de 26 de abril de 2017.
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- **7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

- **7.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- **7.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);
- **7.6.** Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Órgão Oficial do Município, no Diário Eletrônico e na página do seu site.
- **7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- **7.7.1.** Nos termos deste edital, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- **7.7.2.** Os recursos serão apresentados por meio físico no balcão de Protocolos da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu, localizada na Rua Niterói nº 121, Centro, endereçado a Secretaria Municipal de Educação.
- **7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- **7.7.4.** Interposto recurso, o Setor de Protocolo dará ciência dele para os demais interessados



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

- **7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- **7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Secretaria Municipal de Educação, com as informações necessárias à decisão final.
- **7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- **7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- **7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.9.** Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal deverá homologar e divulgar, no Órgão Oficial do Município, no Diário Eletrônico e na página do seu site.
- **7.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei n° 13.019, de 2014).
- 7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e	
	comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de	
	que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de	
	que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de	
	trabalho.	
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.	
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.	
5	Publicação do extrato do termo de colaboração nos Órgãos Oficiais de	
	imprensa do Município.	

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais conforme o Decreto Municipal nº 049 de 26 de Abril de 2017.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educaçaospi@gmail.com

- **8.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 049 de 26 de Abril de 2017.), observados os *Anexos IV Modelo de Plano de Trabalho e V Referências para Colaboração*.
- **8.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
 - c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
 - f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
 - g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- **8.2.3.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educaçaospi@gmail.com

- **8.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2°, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- b) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- IV Certidões Negativa de Débitos Tributários de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Divida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço FGTS; Certidão de Débito Trabalhista; Certidão Liberatória do Município e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas:
- V relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 049, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

- VI- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- VII declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
- VIII declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
- IX- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 25 do Decreto Municipal nº 049, de 2017, conforme *Anexo III Declaração do e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- X declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII - Declaração de Contrapartida.
- **8.2.5.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no inciso IV logo acima.
- **8.2.6.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, deverão ser entregues no endereço citado no item 7.4.2 deste Edital.
- 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educaçaospi@gmail.com

não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

- 8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas CEPIM, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- **8.3.2.** A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- **8.3.3.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
- **8.3.4.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- **8.3.5.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educaçaospi@gmail.com

classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

- **8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- **8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada..

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

- **8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública Municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- **8.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- **8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- **8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- **9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 12.367.0006.2.048, Fonte: 000, Reduzido 280.
- **9.2**. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal, autorizado pela Lei nº 905 de 2016 de 27 de Dezembro de 2016.
- **9.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- **9.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.
- **9.4.** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) no exercício de 2017. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- **9.5.** O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) no exercício de 2017, conforme disposto no *Anexo V* –



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educaçaospi@gmail.com

Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

- **9.6.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- **9.7.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 049 de 26 de abril de 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- **9.8.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educaçaospi@gmail.com

- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- **9.9.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
- **9.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- **9.11.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- **11.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma exclusivamente por petição



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal.

- **11.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: educacaospi@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- **11.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- **11.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- **11.3.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- **11.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

2014.

- **11.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- **11.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- **11.8.** O presente Edital terá vigência até 31 de Dezembro de 2017 a contar da data da homologação do resultado definitivo.
- **11.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Nota Explicativa: O termo de colaboração se presta à consecução de atividades ou projetos propostos pela administração pública, ao passo que o termo de fomento é voltado para a consecução de projetos concebidos/desenvolvidos pela OSC. Nesse passo, no termo de colaboração, o Poder Público atua em colaboração com a OSC para execução de políticas públicas em ações já conhecidas e estruturadas pela administração pública; o termo de fomento incentiva e reconhece ações de interesse público de iniciativa das OSCs.

Conforme exposto no material *Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações* da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014 (Secretaria de Governo da Presidência da República, Laís de Figueirêdo Lopes, Bianca dos Santos e Viviane Brochardt – Brasília: Presidência da República, 2016, p. 22), o "Termo de Colaboração é utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a política pública em questão



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educaçaospi@gmail.com

já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas)". A propósito, confira-se o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.019/2014.

Dada essa distinção entre os dois instrumentos de parceria, naturalmente que o "modelo de plano de trabalho" e as "diretrizes para elaboração do plano de trabalho" deverão ser mais parametrizadas, densas e completas nos termos de colaboração.

Por outro lado, nos termos de fomento, deve-se assegurar à OSC maior autonomia e flexibilidade na elaboração do plano de trabalho, até mesmo para que possa exercitar a inovação e a criatividade, arejando a ação estatal. Por conseguinte, quando o propósito da administração pública for a celebração do termo de fomento, as diretrizes para elaboração do plano de trabalho não podem ser tão minudentes a ponto de asfixiar a iniciativa e a autonomia da OSC selecionada.

Fez-se uma distinção entre o Anexo V proposto para termos de fomento e para termos de colaboração. No caso dos termos de fomento, deverão ser apresentadas *Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho*. Já para os termos de colaboração é necessário o anexo *Referências para Colaboração*, com maior detalhamento pela administração pública de objetivos, ações, indicadores e, eventualmente, metas. Este documento também deve trazer informações relativas ao valor de referência previsto para a execução do termo de colaboração.

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber); e

Anexo IX – Minuta do Ato de Transferência;



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

São Pedro do Iguaçu/PR, 09 de junho de 2017.		
Eliane Ovídio Sakai		
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes		



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

(MODELO)

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e
concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20
em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e
legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
Local-UF, de de 20
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei n° 13.019, de 2014, c/c o art. 22, **caput**, alínea "c", do Decreto Municipal n° 049, de 2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 25 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 049, DE 2017,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 25, do Decreto nº 049, de 2017, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e <i>e-mail</i>



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

Não contratará co	om recursos da parceria, para p	restação de serviços, servidor ou
empregado público, inclusivo	e aquele que exerça cargo em con	nissão ou função de confiança, de
órgão ou entidade da admini	stração pública federal celebrante,	ou seu cônjuge, companheiro ou
parente em linha reta, colate	eral ou por afinidade, até o segun	do grau, ressalvadas as hipóteses
previstas em lei específica e	na lei de diretrizes orçamentárias;	
Não serão remune	erados, a qualquer título, com os	recursos repassados: (a) membro
de Poder ou do Ministério	Público ou dirigente de órgão	ou entidade da administração
pública federal; (b) servidor	r ou empregado público, inclusi	ve aquele que exerça cargo em
comissão ou função de con	nfiança, de órgão ou entidade d	a administração pública federal
celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade		
até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes		
orçamentárias; e (c) pess	soas naturais condenadas pela	prática de crimes contra a
administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei		
comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e		
valores.		
Loca	ıl-UF, de	de 20 .
	· 	

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- > Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
 - Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);
- ➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educaçaospi@gmail.com

inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- ➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de	de 20
(Nome e Cargo do Rep	resentante Legal da OSC)



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

(MODELO)

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformio	dade com o Edital nº	/20, que a [identificação da
organização da sociedade c	ivil - OSC] dispõe de contr	rapartida, na forma de [bens e/ou
serviços] economicamente	mensuráveis, no valor	total de R\$
(), conforme identificados ab	paixo:
Identificação	Valor	Outras informações
do bem ou serviço	econômico	relevantes
Local	-UF, de	_ de 20
(Nome	e Cargo do Representante Le	gal da OSC)



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º

TERN	MO D	E CO	DLAE	BORAG	ÇAO	QUE
ENTE	RE SI	CELEE	RAN	1 O N	IUNI	CÍPIO
DE	SÃO	PED	RO	DO	IGU	J AÇU ,
ESTA	ADO	DO	PA	RANÁ	, E	E A
•••••	•••••	•••••	•••••	•••••		PARA
OFER	RTA DE	Ξ				



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº 002/2017**, a conjugação de esforços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** visando à oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com o presente Termo de Colaboração os estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, atendidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, como substitutivo do atendimento educacional público e gratuito, independentemente da situação financeira dos beneficiados, devendo para tanto a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** estar devidamente credenciada e autorizada para a oferta da educação escolar e do apoio educacional especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

- 2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar o Plano de Trabalho e/ ou Aplicação, na forma e prazo estabelecidos no **Edital de Chamamento Público nº 002/2017**, para fins de análise e aprovação pelo órgão competente do Município.
- 2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, realizará, sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão administrativa à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no que diz respeito a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- 3.1.1. aprovar o Plano de Trabalho e/ou Aplicação apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** responsável pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 3.1.2. encaminhar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os estudantes cadastrados que não puderem ser incluídos na rede regular de ensino;
- 3.1.3. receber na rede municipal os estudantes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- 3.1.4. prestar apoio técnico à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo de Colaboração, observada a vedação contida no artigo 43 da Constituição do Estado do Paraná;
- 3.1.5. manter o repasse dos recursos financeiros para despesas de investimento e outras de custeio realizadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 3.1.6. fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento da parceria;
- 3.1.7. exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 3.1.8. providenciar, quando houver, alteração do gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria, no Sistema Integrado da Transferência SIT;
- 3.1.9. designar, mediante Portaria, os membros para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria;
- 3.1.10. fornecer à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Colaboração;



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

- 3.1.11. prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 3.1.12. manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.1.13. divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 3.1.14. viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes ao presente Termo de Colaboração.

3.2 Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 3.2.1. ceder salas de aula e demais instalações adequadas a todos os estudantes beneficiados pelo presente Termo de Colaboração;
- 3.2.2. ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela Secretaria de Estado da Educação SEED;
- 3.2.3. apresentar o Plano de Trabalho e/ou Aplicação, relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 3.2.4. garantir vagas aos estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em qualquer época do ano;
- 3.2.5. encaminhar os estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento para a rede regular de ensino, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- 3.2.6. realizar o cadastramento dos estudantes beneficiados por esta parceria, de acordo com os critérios estabelecidos em atos normativos:



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

- 3.2.7. apresentar, previamente à assinatura do Termo de Colaboração e sempre que forem solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 23 do Decreto Municipal nº 049/2017;
- 3.2.8. abrir conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para receber os recursos provenientes do Termo de Colaboração, em conformidade com o Decreto Municipal nº 049, de 26 de abril de 2017;
- 3.2.9. antes do repasse de cada uma das parcelas previstas no Plano de Trabalho e/ou Aplicação, apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;
- 3.2.10. adquirir os materiais/serviços somente após a assinatura do Termo de Colaboração, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- 3.2.11. divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.2.12. executar as despesas dos recursos municipais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:
- a) o atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

- b) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado:
- 3.2.13. manter os recursos deste Termo de Colaboração em conta bancária específica, conforme previsto no item 3.2.8, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 3.2.14. assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;
- 3.2.15. restituir ao Município de São Pedro do Iguaçu PR, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos:
- c) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- d) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- e) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 3.2.16. restituir ao Município de São Pedro do Iguaçu PR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 3.2.17. manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 3.2.18. utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração;



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

- 3.2.19. prestar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de Colaboração;
- 3.2.20. apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes DAS RECEITAS OBTIDAS DAS aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 3.2.21. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências SIT, conforme a Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR;
- 3.2.22. a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.2.23. a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4. A celebração de contrato entre a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Colaboração, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educaçaospi@gmail.com

pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5. O valor total deste Termo de Colaboração é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).
- 5.1. O montante de recursos financeiros a ser transferido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** corresponderá ao montante das despesas apresentadas no Plano de Trabalho e/ou Aplicação, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.
- 5.2. Os repasses financeiros para atender despesas as despesas de custeio e de investimento poderão ser repassadas mensalmente ou bimestralmente de acordo com critérios estabelecidos pelo Município de São Pedro do Iguaçu.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 6. Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, item constante do Plano de Trabalho e/ou Aplicação, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil, conta-corrente n°, na Agência n.º, em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e vinculada ao presente Termo.
- 6.1. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do Plano de Trabalho e/ou Aplicação, assinatura do presente Termo de Colaboração e publicação de seu extrato nos Mesmos Órgãos de publicação dispostos no Art. 10 do Decreto Municipal nº 049/2017.
- 6.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- 6.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

- 6.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- 6.2.3. quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 6.3. Nos casos previstos no item 6.2, obriga-se a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a suspender a liberação das parcelas subsequentes, e a notificar, de imediato, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 6.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 6.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, devolvidos no final da vigência do Termo de Colaboração ao Município de São Pedro do Iguaçu, salvo se houver a autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para a alteração do Plano de Trabalho e/ou Aplicação dentro da vigência do Termos de Colaboração.
- 6.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 6.8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educaçaospi@gmail.com

6.9. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser efetuados pagamentos em espécie mediante prévia e expressa autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 7. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:
- 7.1.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.2. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.3. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.1.4. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.5. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 7.1.6. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
- 7.1.7. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

- 8.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho e/ou Aplicação, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e/ou Aplicação.
- 8.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- 8.5. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, que será emitida pela autoridade competente, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- 8.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.7.1. O prazo referido no item 8.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.7.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.8. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.8.1. O transcurso do prazo definido no item 8.8, sem que as contas tenham sido apreciadas:



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 8.8 e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 8.9. As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e/ou Aplicação, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da **ORGANIZAÇÃO**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho e/ou Aplicação original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

- 8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 8.12. Além da prestação de contas para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas mediante a inclusão de informações no Sistema Integrado de Transferência SIT, nos Termos da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do TCE/PR.
- 8.13. Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferência SIT, independentemente da realização de repasse ou despesas, e em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao TCE/PR pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.
- 8.14. O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, e de 60 (sessenta) dias para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.
- 8.15. No caso de o encerramento do prazo mencionado no item 6.14 recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 8.16. Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.
- 8.17. O prazo final para a prestação de contas da parceria será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4°, da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do TCE/PR.
- 8.18. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ao final da parceria, encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado TCE/PR.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9. O presente Termo de Colaboração vigerá até **31 de dezembro de 2017**, a contar da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município, a cargo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e encerrar-se-á no dia,, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação para a consecução de seu objeto.
- 9.1. Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 9.2. Para a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.
- 9.3. As prorrogações do prazo de vigência, previstas no item 9.1, deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Colaboração, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- 9.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 9.5. O prazo máximo de vigência do Termo de Colaboração, consideradas todas as prorrogações de prazo, inclusive a do item anterior, será de 05 (cinco) anos.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10. A alteração das Cláusulas do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.
- 10.1. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

- 11. É prerrogativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO** assumiu essas responsabilidades.
- 11.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** franqueará livre acesso aos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12. O gestor do Termo de Colaboração, designado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

- 13. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- 13.1. Caberá ao gestor do Termo de Colaboração elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.
- 13.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1°, do artigo 59, da Lei Federal n° 13.019/2014.
- 13.3. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

- 14. Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 14.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
- 14.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na hipótese de sua extinção.
- 14.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **ORGANIZAÇÃO** donatária, quando,



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educaçaospi@gmail.com

após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

14.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

- 15. O presente Termo de Colaboração poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16. A publicação resumida do presente Termo de Colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município, às expensas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói – 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50 –e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. Fica indicado o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Pedro do Iguaçu, de de					
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
Testemunhas:					
Nome:	Nome:				
CPF:	CPF:				
Ass:	Ass.				